



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 826/2023 - GT-VPG

Brasília, 13 de novembro de 2023.

A Sua Excelência a Senhora

NOME

NOME

OUTROS

CEP

E-mail: EMAIL_1 EMAIL_2

Assunto: Crime. Violência política de gênero. Apuração.

Referência: **Ofício n. 818/2023 - GT-VPG (PGR-00427802/2023)**

Senhora Deputada,

Cumprimentando-a, comunico a Vossa Excelência, conforme cópia de ofício anexa, que representamos à Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás (PRE/GO) para adoção das providências apuratórias criminais cabíveis em relação aos fatos noticiados no referido ofício e que a representação e os seus desdobramentos poderão ser acompanhados no Ministério Público Federal através do Protocolo PGR-00427802/2023.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Assinado com login e senha por RAQUEL BRANQUINHO PIMENTA MAMEDE NASCIMENTO, em 13/11/2023 16:43. Para verificar a autenticidade acesse <http://www.transparencia.mpf.br/validacaodocumento>. Chave 2dce71b5.8ff0cf40.339cb8ed.80774a58



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

Ofício nº 818/2023 - GT-VPG

Brasília, 13 de novembro de 2023.

A Sua Excelência o Senhor

MARCELLO SANTIAGO WOLFF

Procurador da República

Procuradoria Regional Eleitoral em Goiás

Assunto: **Crime. Violência política de gênero. Deputada Federal.**

Referência: **Representação da parlamentar federal (PRR1^a-00038258/2023)**

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência, para distribuição a um membro do *parquet* eleitoral com atribuição, representação¹ direcionada à Coordenação do GT de Violência Política de Gênero da Vice-PGE pela [REDACTED] PROF_2 [REDACTED] PRO_2 [REDACTED] PROF_2 [REDACTED] PR_2 [REDACTED] PRO_2, a qual retrata situação de violência política de gênero que vem sofrendo, sistematicamente, a partir do início deste ano, praticada pelos noticiados [REDACTED] NOME_2 [REDACTED] NOME_3 [REDACTED] NOME_4 [REDACTED] e [REDACTED] NOME_5 [REDACTED].

2. A parlamentar informa um quadro fático de perseguição à sua pessoa por diversos mecanismos de divulgação (mídia, imprensa e até presencialmente), pelos 4 (quatro) representados, a partir do início do seu mandato parlamentar na Câmara dos Deputados neste ano de 2023, e que têm lhe causado forte impacto psicológico, danos morais, além de danos e limitação ao livre exercício do seu mandato parlamentar, nos termos retratados na representação, conforme trecho abaixo destacado:

“O fato é que a [REDACTED] NOME_6 [REDACTED] já não consegue manter sua saúde e

sua paz mental, na medida em que os representados têm minado o seu dia a dia com perseguições desmedidas, que consubstanciam em nítida violência política”.

3. A leitura dos fatos divulgados, da sequência das matérias e da forma de reprodução por redes sociais indica, nesta primeira avaliação, que há um transbordo da esfera do legítimo controle social para a perseguição política de uma parlamentar do gênero feminino, criando-se, no meio social, dificuldades para o exercício do respectivo mandato, sobretudo no ambiente político que constitui a base eleitoral da representante.

4. Aparentemente, esse tipo de postura por parte dos noticiados, como, por exemplo, a divulgação de eventuais interferências políticas em nomeações de familiares – não se está aqui exercendo um juízo valorativo de que essa situação tenha, de fato, ocorrido – não é verificada em relação a outros parlamentares do gênero masculino do mesmo Estado da federação, e, neste ponto, pode centrar-se, justamente, o elemento volitivo de se perseguir e dificultar o desempenho de um mandato feminino.

5. Destaca-se, a seguir, trecho bastante significativo da situação que retrata perseguição política, por questão de gênero, praticada contra a noticiante:

“Falsas e graves acusações! Afirma que a parlamentar tem extensa ficha criminal. Ao ver a informação do número de processos que consta o nome da ora representante no site JusBrasil, o representado distorce a realidade, afirmado falsamente que a representante está envolvida em esquemas de corrupção e que responde a 164 processos, além da infame afirmação de que a parlamentar pode ser presa a qualquer momento”.

6. A noticiante informa que ajuizou ações cíveis e também registrou ocorrências policiais na tentativa de barrar a série de acusações no contexto de uma engendrada pauta negativa contra seu mandato parlamentar, mas que tais providências não lograram êxito em conter o ímpeto dos representados na contínua e sistemática divulgação de fatos negativos a respeito da mandatária.

7. Também informa episódio ocorrido no dia 24 de setembro deste ano, no qual a representante foi perseguida e constrangida pelos representados [NOME], [NOM_2] e [NO_3], quando se encontrava com familiares e amigos em confraternização que não teve nenhuma vinculação política.

8. A representação detalha a sequência de atos praticados que, em tese, configuram perseguição, assédio e constrangimento, individualiza cada uma das fontes e autorias das respectivas publicações e divulgações e apresenta o material documental de suporte, sejam cópia das publicações, sejam os links e áudios das mídias respectivas, documentos que estão anexos à representação e a esta notícia-crime.

9. Pois bem. Nos termos retratados no documento (PRR1^a-00038258/2023), instruído com material de suporte, encaminhado a esta Coordenação pela parlamentar, constam sucessivas situações caracterizadoras, em tese, de atos de violência política de gênero e que se enquadram, em concurso ou na forma continuada, na hipótese do tipo penal do artigo 326-B do Código Eleitoral, como atos de violência política contra a mandatária federal noticiante, podendo-se incidir, inclusive, as causas de aumento de pena, previstas nos incisos III e V do artigo 327 desse mesmo estatuto.

10. A Lei n. 14.192/2021, que estabelece normas de prevenção, repressão e combate à violência política de gênero, introduziu no Código Eleitoral o tipo penal do artigo 326-B, assim redigido.

Art. 326-B. Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, **com a finalidade de impedir ou de dificultar** a sua campanha eleitoral ou **o desempenho de seu mandato eletivo**. (Destaquei)

11. O ilícito acima, tipificado no Código Eleitoral, é de competência da Justiça Eleitoral e, portanto, é de atribuição do Ministério Público Eleitoral do local dos fatos, tendo como órgão encarregado da apuração criminal a polícia judiciária da União.

12. Feitas essas considerações, diante do estabelecido no PROTOCOLO PARA ATUAÇÃO CONJUNTA NO ENFRENTAMENTO DA VIOLÊNCIA POLÍTICA DE GÊNERO firmado entre o Tribunal Superior Eleitoral e a Procuradoria-Geral Eleitoral em 01.08.2022⁴, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que sejam informadas as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

RAQUEL BRANQUINHO P. M. NASCIMENTO

Procuradora Regional da República

Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas:

1- PRR1^a-00038258/2023.

2 -<https://www.mpf.mp.br/pgr/noticias-pgr/mp-eleitoral-e-tse-firmam-acordo-para-priorizar-combate-a-violencia-politica-de-genero>



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.